



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2406, DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.



SF/19829.87281-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

.....

IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas;

X - superávit financeiro de cada exercício; e

XI - dez por cento dos recursos referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63.**

§ 1º São recursos do FNAC:

.....

II – noventa por cento dos recursos referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Organização Mundial do Turismo (OMT), que é uma agência especializada das Nações Unidas e a principal organização internacional no campo do turismo, em 2017 o Brasil recebeu 6,59 milhões de visitantes estrangeiros, com um crescimento de 38% em relação a 2001. Para se ter uma ideia, no mesmo período, o incremento foi de 98% ao nível mundial, 116% na América Latina e Caribe, 98% no México, 156% na Argentina, 259% na Bolívia, 568% na Colômbia, 202% em Israel, 348% em Moçambique e 81% na Austrália. Ou seja, temos um problema crônico de dificuldade para atrair turistas.

Não obstante isso, o setor de viagens e turismo contribuiu com 152 bilhões de dólares para o PIB do País em 2016, conforme o Conselho Mundial de Viagem e Turismo, superando as indústrias química e automotiva. Ao mesmo tempo, foi responsável direta ou indiretamente por 7 milhões de postos de trabalho. Estima-se que, ao longo da próxima década, o produto interno bruto do setor possa crescer a uma média de 3,2%, acima da economia brasileira como um todo. Isso demonstra que o potencial econômico do turismo como fator para o desenvolvimento nacional ainda é subutilizado.

O fato, portanto, é que o turismo é uma das atividades que mais crescem no mundo, constituindo forte geradora de empregos, de renda e divisas, e por isso, no Brasil, o turismo precisa tornar-se mais competitivo, o que requer maior apoio do Governo. Recentemente, deixou-se de exigir vistos turísticos de cidadãos dos Estados Unidos, do Japão, do Canadá e da Austrália, mas são necessárias iniciativas que tornem o País estruturalmente mais atraente no mercado internacional, com melhorias na infraestrutura, na rede de serviços e na segurança.

A presente proposição pretende contribuir nesse sentido. O Fundo Geral de Turismo (Fungetur) é um fundo destinado a fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional. Nos últimos anos, seu orçamento tem oscilado, indo de R\$ 33,2



SF/19829.87281-65

milhões em 2013 a R\$ 66,7 milhões em 2017, valores notoriamente modestos. Neste ano de 2019, entraram em vigor novas regras para a contratação de financiamentos por empresas do setor de turismo, havendo expectativa de elevação dos investimentos apoiados, mas é possível fazer mais.

É por isso que propomos a destinação ao Fungetur de 10% da arrecadação com o adicional à tarifa de embarque internacional a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.825, de 1999. Atualmente, a totalidade desses recursos é apropriada pelo Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), para serem aplicados no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. Para essas importantes atribuições, nos termos do projeto de lei, o FNAC ainda disporá de 90% do referido adicional tarifário.

Segundo dados do SIAFI, a receita oriunda dessa rubrica foi em média de R\$ 648 milhões nos últimos três anos, equivalente, também em média, a 13,4% das receitas do FNAC. Vale dizer, desse montante, estivesse em vigor a repartição ora proposta, cerca de R\$ 65 milhões estariam à disposição para reforçar o caixa do Fungetur, a fim de serem aplicados em projetos de construção, reforma e compra de máquinas e equipamentos para meios de hospedagem, transportadores turísticos, bares e restaurantes, entre outras atividades.

Em suma, reforçar o Fungetur terá papel fundamental para alavancar o crescimento do turismo no País, melhor aproveitando um potencial econômico historicamente negligenciado. Para tanto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.825, de 23 de Agosto de 1999 - LEI-9825-1999-08-23 - 9825/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9825>
 - artigo 1º
- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>
 - artigo 20
- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
 - artigo 63